



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 137/2024 – São Paulo, quarta-feira, 24 de julho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 16/2024-RPDP

PROC.	:	20240067715 PRC Eletr. Proc. Orig.:0000114-53.2019.4.03.6304
Data Protocol	:	22/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20240075943
Processo SEI	:	0024251-79.2024.4.03.8000
REQTE	:	LUCIANA CUNHAMAGALHAES
ADV	:	SP353972A CARLOS ANDRE PEIXOTO REDEL
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIELAUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0024251-79.2024.4.03.8000, relativo ao Precatário Eletrônico nº 20240067715:

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240079875 PRC Eletr. Proc. Orig.:0011704-41.2015.4.03.6183
Data Protocol	:	27/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20240064200

Processo SEI	:	0024252-64.2024.4.03.8000
REQTE	:	ELIANA CRISTINA DE ALMEIDA
REQTE HC	:	NASCIMENTO FIOREZI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0024252-64.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240079875: 'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20240079903 PRC Eletr. Proc. Orig.: 1000664-05.2019.8.26.0210
Data Protocol	:	27/03/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20240037630
Processo SEI	:	0024253-49.2024.4.03.8000
REQTE	:	WELINGTON DIVINO SIQUEIRA
ADV	:	SP196405 ALINE CRISTINA SILVA LANDIM
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE GUAÍRA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0024253-49.2024.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20240079903: "Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. art. 49, § 5.º da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Ademais, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

CARLOS MUTA
Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”